



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição n.º 733

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.237/2021

SÚMULA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso na área urbana do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em toda a área urbana do Município de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a toda a área urbana do Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 10 Unidades Padrão fiscal do Paraná (UPF/PR), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.238/2021

SÚMULA: Altera o art. 1º, IV e revoga os incisos II e V do art. 4º da Lei Municipal nº 1.926/2018.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 1º, IV da Lei Municipal n.º 1.926/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. IV - não ter fins lucrativos;”

Art. 2º. Revoga-se os incisos II e V do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.926/2018.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

Assinatura Digital